

**NOVO BANCO
DOS AÇORES**

Política de Execução de Ordens

Abril de 2018

Índice

1. Introdução	3
2. Glossário	4
3. <i>Âmbito da Política</i>	5
3.1. Âmbito subjetivo	5
3.2. Âmbito objetivo	5
4. Critérios e fatores na obtenção da melhor execução	5
5. Execução, receção e transmissão de ordens	7
6. Instruções específicas do Cliente	9
7. Agregação de ordens	9
8. Negociação da carteira própria	10
9. Meios (canais) para receção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros e estruturas de negociação	10
9.1. Ações e ETF's	11
9.1.1. Operações de Ações e ETF's recebidas e transmitidas com recurso a processos automatizados	11
9.1.2. Operações de Ações e ETF's recebidas e transmitidas com recurso a tratamento personalizado	12
9.2. Instrumentos de dívida	14
9.3. Instrumentos financeiros derivados	15
9.3.1. Instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado	15
9.3.2. Instrumentos financeiros derivados negociados em mercado não regulamentado	16
9.4. Fundos de Investimento	17
9.5. Processo de seleção de estruturas de negociação	18
10. Produtos OTC	19
11. Avaliação e Monitorização da Política	20
11.1. Mecanismos ex-ante	20
11.2. Mecanismos ex-post	21
12. Consentimento e divulgação da Política a Clientes	22
12.1. Consentimento	22
12.2. Divulgação da Política	22
12.3. Informação a clientes	22
12.4. Divulgação pública	22

1. Introdução

A presente Política de Execução de Ordens (a “Política”) do NOVO BANCO dos AÇORES, S.A. (o “NBA” ou o “Banco”) descreve as regras e procedimentos, estratégias e as demais práticas a aplicar na execução de ordens de clientes e/ou na sua transmissão a outras entidades autorizadas a executar ordens, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis, conforme resultantes da Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros II (DMIF II) e dos demais diplomas e regras legais ou regulamentares que a complementam.

O objetivo nuclear da Política consiste em assegurar que o Banco, ao prestar serviços de investimento ou ao exercer atividades de investimento, execute as ordens nas condições mais favoráveis para o cliente. A sua publicitação destina-se a permitir que os clientes do Banco possam compreender de que forma uma ordem será executada e verificar de que modo o Banco se propõe cumprir com a obrigação de tomar todas as medidas suficientes para obter, na execução das ordens, o melhor resultado possível para o cliente, tomando em consideração a natureza da ordem, dos mercados e dos produtos em causa e sujeito a eventuais instruções do cliente.

A obrigação de tomar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente não significa que o Banco assuma alguma obrigação de garantia ou qualquer outro dever que exceda os deveres previstos nas normas e nas disposições contratuais aplicáveis, de que será sempre alcançado o melhor resultado possível relativamente a toda e qualquer ordem individual que execute por conta dos seus clientes.

2. Glossário

Na presente Política, os seguintes termos e expressões terão o significado aqui indicado:

- *DMIF II*: Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros;
- *Estrutura de negociação*: Um mercado regulamentado, um sistema de negociação multilateral, um sistema de negociação organizado, um internalizador sistemático, um criador de mercado ou outro prestador de liquidez, ou uma entidade que desempenha num país terceiro, funções semelhantes às desempenhadas por qualquer dos elementos precedentes;
- *Execução de ordem*: atuação com vista à celebração de contratos de compra ou venda de um ou mais instrumentos financeiros, incluindo a conclusão de acordos de venda de instrumentos financeiros emitidos pelo NOVO BANCO dos AÇORES no momento da sua emissão;
- *Instrumentos financeiros*: Qualquer dos instrumentos especificados no Anexo I, Secção C, da DMIF II, que inclui valores mobiliários, instrumentos de mercado monetário, unidades de participação em organismos de investimento coletivo, opções, futuros, swaps e outros derivados, licenças de emissão constituídas por unidades reconhecidas para efeitos de cumprimento dos requisitos da Diretiva 2003/87/CE (regime de comércio das licenças de emissão);
- *Produtos OTC*: Instrumentos financeiros que não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado e não sejam transacionados em mercado regulamentado, sistemas de negociação multilateral ou sistemas de negociação organizados;
- *Regulamento Delegado*: Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão de 25 de abril de 2016 que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida Diretiva;

3. Âmbito da Política

3.1. Âmbito subjetivo

A presente Política será aplicável ao serviço prestado pelo NOVO BANCO dos AÇORES na receção, transmissão e/ou execução de ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de clientes classificados como “não profissionais” e “profissionais”, tal como definidos na DMIF II, não se aplicando a clientes classificados como “contrapartes elegíveis”.

O Banco já terá comunicado formalmente a todos os seus clientes qual a respetiva categoria em que se inserem. Caso algum Cliente não saiba ou tenha dúvidas relativamente à categoria em que se integra, poderá consultar o seu contacto habitual no Banco.

3.2. Âmbito objetivo

A presente Política aplica-se aos serviços de execução de ordens pelo próprio Banco e aos serviços de receção e transmissão de ordens dos seus clientes para execução por uma terceira entidade, sempre que em qualquer caso as ordens incidam sobre Instrumentos Financeiros.

4. Critérios e fatores na obtenção da melhor execução

De modo a salvaguardar os interesses dos seus clientes, o NOVO BANCO dos AÇORES compromete-se a executar, ou transmitir as ordens referentes a operações dos clientes, tendo em consideração os seguintes fatores relevantes:

- Preço – preço de mercado ao qual a ordem é executada;
- Custos – qualquer custo em que o cliente pode incorrer na execução da ordem;
- Rapidez na execução – Prontidão da execução da ordem, especialmente relevante em mercados ou títulos com grandes variações na cotação;
- Probabilidade de execução e liquidação – fator relevante quando a liquidez é reduzida;
- Volume ou natureza da ordem – fatores relevantes quando é necessário executar ordens de modo diferenciado, por exemplo, quando a ordem, pela sua dimensão, obriga a uma gestão faseada da sua execução;
- Quaisquer outras considerações relevantes para a execução.

As características do cliente (incluindo a sua categorização como cliente “não profissional” ou “profissional”), as características da ordem, as características dos instrumentos financeiros subjacentes à ordem, as características e disponibilidade de liquidez das estruturas de negociação para as quais a ordem é transmitida para execução e o impacto da ordem no mercado, podem determinar a importância de cada um dos fatores considerados relevantes e o NBA poderá considerar em certas circunstâncias que alguns fatores são mais relevantes do que outros, com vista à obtenção do melhor resultado possível.

Nos casos em que o NBA executa ou transmite ordens para clientes não profissionais, o melhor resultado possível será determinado em termos de contrapartida pecuniária global, representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, que incluirá todas as despesas em que o cliente incorre e diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo as comissões da estrutura de negociação, as comissões de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

O NBA terá em consideração não só a classificação (cliente “não profissional” / cliente “profissional”), como também os conhecimentos e a experiência dos seus clientes no mercado em questão, o seu perfil de negociação e a natureza do serviço que os clientes requerem, bem como as instruções específicas e genéricas que lhe são transmitidas e que lhe permitem executar as ordens de clientes.

Quando se trata do serviço de receção e transmissão de ordens tratadas por processos automáticos, os fatores de execução mais relevantes são, por ordem decrescente de importância:

1. Preço;
2. Probabilidade de execução e liquidação;
3. Rapidez de execução;
4. Custos;
5. Volume ou natureza da ordem.

Para as restantes ordens que o Banco executa ou transmite para execução, os fatores de execução mais relevantes são, por ordem decrescente de importância:

1. Preço;
2. Probabilidade de execução e liquidação;
3. Volume ou natureza da ordem;
4. Rapidez de execução;
5. Custos.

5. Execução, receção e transmissão de ordens

As ordens de clientes são executadas nas condições e no momento por estes indicado.

As ordens são válidas pelo prazo definido pelo cliente, não podendo exceder 30 (trinta) dias contados do dia seguinte à data de receção da ordem pelo Banco, com exceção para ordens transmitidas para a Euronext Lisboa, onde as ordens poderão ter uma validade até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

As ordens podem ser canceladas em resultado de eventos corporativos ou por iniciativa da bolsa.

As ordens podem ser executadas parcialmente de acordo com as condições e liquidez do mercado.

Sempre que atuar no âmbito da política de execução de ordens, o NBA poderá executar as ordens por conta dos seus clientes, ou transmitir essas ordens a um intermediário financeiro para execução, dependendo da natureza do Instrumento Financeiro em causa, das plataformas onde atua diretamente e tendo em atenção o objetivo de obter a melhor execução possível para o cliente.

Após serem considerados todos os fatores relevantes, previstos no capítulo 4 (“Critérios e fatores na obtenção da melhor execução”), as ordens por conta dos clientes do NBA serão dirigidas a uma estrutura de negociação, para aí serem executadas.

Estas estruturas de negociação, ou “*execution venues*”, incluem, por ordem decrescente de prioridade desejável:

1. Mercados regulamentados;
2. Sistemas de negociação multilateral (“MTF”);
3. Sistemas de negociação organizado (“OTF”);
4. Internalizadores sistemáticos (“IS”);

5. *Market makers* e outros fornecedores de liquidez;
6. Outras entidades não pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE) que executem uma função idêntica à de qualquer das entidades anteriormente referidas.

O Banco pode recusar uma ordem, nomeadamente, quando:

- a) Verifique a inexistência de provisão suficiente na conta D/O para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem, no momento em que é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente para os referidos fins, a mesma não possa ser validamente cativada ou debitada;
- b) Considere que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
- c) No caso de o cliente ser uma pessoa coletiva, o mesmo não disponha de LEI ativo;
- d) Se verifique que a execução implique um risco operativo, regulatório ou reputacional relevante;
- e) Os dados de identificação dos Clientes sejam insuficientes ou estejam desatualizados e que, por inerência, o Banco não poderá assegurar os reportes inerentes à sua atividade;
- f) Nos demais casos previstos na lei.

No caso de as ordens incidirem sobre valores emitidos ou integrados em sistemas estrangeiros, que em resultado da mesma devessem ser depositados ou registados na conta de Intermediários Financeiros, o Banco poderá recusar a execução da ordem sempre que não tenha relações estabelecidas com entidades integradas nesses sistemas, ou se, existindo tais relações, essas entidades se recusem a realizar o que seja necessário para permitir a execução da mesma.

Para certos Instrumentos Financeiros, o NBA transmitirá as ordens por conta dos seus clientes a outros intermediários financeiros para execução, designadamente para o caso dos mercados no qual o NBA não esteja devidamente autorizado.

O NBA apenas transmitirá operações para execução a intermediários que disponham de uma política de execução de ordens compatível com a Política do NBA e alinhada com os requisitos normativos vigentes.

O Banco tem sempre a obrigação de aceitar/registar a ordem dos clientes. Quando aplicável, poderá depois, mas rapidamente, recusar-se a executá-la, com base numa argumentação clara e assente numa ou várias hipóteses definidas na Política.

6. Instruções específicas do cliente

Sem prejuízo da regulamentação de cada mercado para onde as ordens são transmitidas pelo NBA para execução, quando um cliente fornece ao NBA uma instrução específica em relação a uma ordem, incluindo a determinação da sua execução numa estrutura de negociação específica, o NBA irá executar a ordem de acordo com a instrução do cliente. Estas instruções sobrepor-se-ão à Política de Execução de Ordens definida neste documento.

Nos termos legais, considerar-se-á que o NBA satisfaz a obrigação de tomar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente, na medida em que execute uma ordem ou um aspeto específico de uma ordem, seguindo as instruções específicas do cliente relativamente à ordem ou ao aspeto específico dessa ordem.

O cliente fica assim advertido que as suas instruções específicas podem impedir o Banco de tomar as medidas que concebeu e aplicou no quadro da presente Política, a fim de obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução dessas ordens no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções.

7. Agregação e Afetação de Ordens

Caso o Banco pretenda proceder à agregação, numa única ordem, de ordens de vários clientes ou de operações realizadas por conta própria, o Banco assegura que o pressuposto dessa agregação seja o de que é pouco provável que, em termos globais, a agregação redunde num prejuízo para o cliente. O cliente abrangido pela agregação deve ser informado previamente da eventualidade de o efeito da agregação poder ser prejudicial relativamente a uma sua ordem específica. O cliente pode opor-se à agregação da sua ordem.

Procedendo à agregação de ordens, o Banco emprega todos os esforços para garantir que a afetação não se revela prejudicial para o cliente.

Caso a ordem agregada seja executada a diferentes preços, realiza-se a um preço médio, ponderado em função do volume e preço respetivo de cada ordem

transmitida.

Caso a ordem agregada seja executada parcialmente, a operação será, na generalidade dos casos, prioritariamente imputada ao cliente, se agregada com uma operação realizada por conta própria. O Banco pode afetar a operação de modo proporcional desde que possa demonstrar que, sem aquela combinação, não teria podido executar a ordem do Cliente em condições tão vantajosas. O sistema informático do Banco bloqueia o procedimento de reafectação de ordens realizadas por conta própria, executadas em combinação com ordens de clientes, sempre que esta se revele prejudicial para o cliente.

A ordem parcialmente executada que resulte da agregação de ordens de vários clientes, será imputada de forma equitativa entre os vários clientes.

8. Negociação da carteira própria

Ao executar as ordens de clientes, o NBA poderá fazê-lo contra a sua própria carteira, atuando como contraparte do cliente, sempre que o NBA se traduza na melhor opção para o cliente, com vista à obtenção do melhor resultado possível. O Cliente será antecipadamente informado de que a operação poderá ser efetuada nestas circunstâncias (i.e., tendo o NBA como contraparte) optando o cliente por aceitar ou rejeitar a mesma.

9. Meios (canais) para receção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros e estruturas de negociação

A Política descrita neste documento aplica-se a todos os tipos de instrumentos financeiros nela identificados e para os quais o NOVO BANCO dos AÇORES aceite receber ordens. É aplicável independentemente do meio (canal) através do qual a ordem seja transmitida ao NOVO BANCO dos AÇORES, e de acordo com as condições contratuais estabelecidas com o Banco.

Consoante o tipo de instrumento financeiro, as ordens de clientes podem ser transmitidas através de diferentes canais e sobre diferentes estruturas de negociação.

9.1. Ações e ETF's

Para este tipo de Instrumentos financeiros a oferta do NOVO BANCO dos AÇORES abrange dois processos conforme as ordens sejam recebidas e transmitidas com recurso a processos automatizados ou personalizados.

9.1.1. Operações de Ações e ETF's recebidas e transmitidas com recurso a processos automatizados

Âmbito:

- Operações sobre um conjunto selecionado de Ações ou ETF's, da Euronext Lisboa;
- São usados processos de transmissão de ordens, imediata, sequencial e não agregada, em função dos mercados onde os ativos financeiros se encontram admitidos à negociação.

Canais de receção de Ordens:

- Rede de Balcões
- Canais Diretos (NBnet, NBnetwork, NB SmartApp, NB Direto)

A estrutura de negociação / contraparte financeira utilizada:

- Títulos admitidos à negociação na Euronext Lisboa – Execução na Euronext Lisboa, via corretor Haitong Bank, S.A

Fatores para seleção das estruturas de negociação:

O mercado disponibilizado foi selecionado com base na sua relevância e o interesse e pedidos dos clientes em termos de instrumentos financeiros.

Tendo em conta a natureza dos instrumentos financeiros, o facto dos processos de tratamento da receção, transmissão, controlo da execução e liquidação serem totalmente automatizados, a seleção dos corretores usados é baseada nos seguintes critérios:

- Rapidez de execução;
- Custos diretos e indiretos na execução;
- Cobertura em termos de mercados e de Instrumentos Financeiros;
- Probabilidade de execução, medida pelo número de plataformas acedidas e ferramentas implementadas;
- Robustez, redundância e automatismos nos processos de execução e

liquidação;

- Indicadores financeiros da entidade, para validar solidez financeira e capacidade para desempenhar a sua função e suportar eventuais perdas;
- Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;
- Qualidade dos processos operativos e técnicos;
- Experiência e referências na prestação do serviço;
- Processos de monitorização e controlo aplicados.

9.1.2. Operações de Ações e ETF's recebidas e transmitidas com recurso a tratamento personalizado

Âmbito:

- Operações sobre títulos que não estejam disponíveis na oferta com recurso a processos automatizados, títulos não cotados, títulos com menor liquidez, operações com maiores volumes (operações que envolvam determinados montantes ou que representem uma parte razoável do volume médio diário), ou ainda títulos com características que obrigam a uma execução não standard.
- As características específicas deste tipo de operações e apesar do melhor esforço do NOVO BANCO dos AÇORES na rapidez de execução, poderão implicar uma menor rapidez na transmissão ou execução das ordens quando comparado com o processo automatizado de receção e transmissão de ordens.

Canais de receção de Ordens:

- Rede de Balcões e Gestores
- Sala de Mercados

Lista das estruturas de negociação e contrapartes financeiras utilizadas:

- Corretores:
 - Haitong Bank S.A.
 - Intermoney Valores S.A.

Fatores para seleção das estruturas de negociação:

Tendo em conta o recurso a tratamento personalizado, a seleção dos corretores usados é baseada em vários critérios acima identificados para concretização da melhor execução para o cliente, de entre os quais há que referir os seguintes:

- Experiência e qualidade na prestação do serviço
- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação

- Custos totais inerentes à operação

9.2. Instrumentos de dívida

As operações de Instrumentos de Dívida são recebidas e transmitidas com recurso a tratamento personalizado

Âmbito:

- Estes instrumentos incluem obrigações de taxa de juro fixa, variável e indexada, bilhetes e obrigações do tesouro, ações preferenciais, papel comercial e produtos estruturados.
- Considerando que a maioria dos instrumentos de dívida apresenta maiores níveis de liquidez e como tal melhores preços, fora dos mercados regulamentados (ainda que em alguns casos esses instrumentos se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados), o NOVO BANCO dos AÇORES executa as ordens recebidas maioritariamente fora dos mercados regulamentados com vista à obtenção do melhor resultado possível. Nesta perspetiva, algumas operações sobre títulos transacionados em mercados regulamentados poderão ser solicitadas através de processos automatizados.
- Neste contexto, e para os instrumentos financeiros em questão, o NOVO BANCO dos AÇORES executa as ordens recebidas de clientes através de sistemas de negociação multilateral com outras contrapartes financeiras, podendo contudo e sempre que tal for mais vantajoso para o cliente, executá-las contra a sua carteira própria.

Canais de receção de Ordens:

- Rede de Balcões e Gestores
- Sala de Mercados

Lista das estruturas de negociação e contrapartes financeiras utilizadas e não exclusivas:

- Corretores para títulos negociados na Euronext Lisboa:
 - Haitong Bank S.A.
 - Intermoney Valores S.A.
- Sistemas de negociação multilateral:
 - Bloomberg MTF
- Contrapartes financeiras:
 - As contrapartes autorizadas superiormente com limites de negociação válidos

Fatores para seleção das estruturas de negociação:

Tendo em conta o recurso a tratamento personalizado, a seleção de estruturas e contrapartes financeiras utilizadas, é baseada nos critérios acima identificados para concretização da melhor execução para o cliente, de entre os quais se destacam os seguintes:

- Preço
- Experiência e qualidade na prestação do serviço
- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação
- Custos totais inerentes à operação.

9.3. Instrumentos financeiros derivados

O NOVO BANCO dos AÇORES permite que os seus clientes transacionem instrumentos financeiros derivados quer sejam admitidos ou não à negociação em mercados regulamentados, através da negociação com a sua sala de mercados.

9.3.1. Instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado

Âmbito:

- Aplica-se a futuros e opções sobre taxa de juro ou mercadorias
- A forma como conduz as suas atividades, tem subjacentes os princípios que estão na base de uma política de execução nas melhores condições

Canais de receção de Ordens:

- Rede de Balcões e Gestores
- Sala de Mercados

Lista das estruturas de negociação e contrapartes utilizadas e não exclusivas:

- Corretores:
 - Altura Markets S.A.
- Contrapartes financeiras:
 - As contrapartes autorizadas superiormente com limites de negociação válidos

Fatores para seleção das estruturas de negociação:

A seleção de estruturas e contrapartes financeiras utilizadas são baseadas nos

critérios acima identificados para concretização da melhor execução para o cliente, de entre os quais se destacam os seguintes:

- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação
- Preço
- Experiência e qualidade na prestação do serviço

9.3.2. Instrumentos financeiros derivados negociados em mercado não regulamentado

Âmbito:

- Aplica-se a operações cambiais, futuros e opções sobre taxa de câmbio, taxa de juro ou mercadorias
- Para os instrumentos financeiros em questão, o NOVO BANCO dos AÇORES atua contra a sua própria carteira, sendo os termos da transação acordados previamente com o cliente
- A forma como conduz as suas atividades tem subjacentes os princípios que estão na base de uma política de execução nas melhores condições

Canais de receção de Ordens:

- Rede de Balcões e Gestores
- Sala de Mercados

Lista das estruturas de negociação utilizadas:

- Sistemas de negociação bilateral e multilateral, não exclusivos:
 - Barclays BARX
 - BNP Cortex
 - Citi Velocity
- Contrapartes financeiras:
 - As contrapartes autorizadas superiormente com limites de negociação válidos

Fatores para seleção das estruturas de negociação:

A seleção de estruturas e contrapartes financeiras utilizadas são baseadas nos seguintes critérios:

- Preço
- Experiência e qualidade na prestação do serviço
- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação

9.4. Fundos de Investimento

Âmbito:

O NOVO BANCO dos AÇORES presta o serviço de receção de ordens relativas a organismos de investimento coletivo por si comercializados. Relativamente a organismos de investimento coletivo não distribuídos pelo NOVO BANCO dos AÇORES, este apenas poderá oferecer o serviço de receção e de transmissão de ordens se não estiverem verificados os pressupostos que obriguem à recusa da execução da ordem de acordo com o disposto no Capítulo 5 desta Política.

Este modelo permite assegurar aos clientes o melhor resultado possível em termos de contrapartida global, sendo que:

- O preço do instrumento financeiro corresponde ao valor unitário da unidade de participação, calculado pela entidade gestora em conformidade com a legislação aplicável e em vigor na geografia ou jurisdição de atividade do fundo;
- A execução das ordens é assegurada diretamente pela(s) entidade(s) gestora(s) do(s) fundo(s), em função do momento da receção da(s) ordem de subscrição ou resgate do cliente, e de acordo com as horas limite estabelecidas para o efeito pela(s) própria(s) entidade(s) gestora(s);
- A probabilidade de execução e liquidação das ordens é em primeira instância absoluta, salvo se existirem outros fatores de natureza extraordinária que impeçam de forma temporária ou definitiva a execução das ordens dos clientes. Não existem restrições para o volume de execução de ordens de subscrição e resgate dos clientes (que não os do próprio(s) fundo(s)), respeitando os requisitos descritos anteriormente, com exceção para a vigência de condições específicas em determinados fundos de investimento que possam exigir montantes mínimos de subscrição e resgate.

Canais de receção de Ordens:

- Rede de Balcões e Gestores
- Canais diretos (NBnet, NBnetworks, NB Direto)

Lista das estruturas de negociação utilizadas:

- Plataformas internacionais certificadas
- Gestoras dos fundos
- Transfer Agents
- Emitentes

Fatores para seleção das estruturas de negociação:

A seleção de estruturas utilizadas é baseada nos seguintes critérios:

- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação
- Experiência e qualidade na prestação do serviço

9.5. Processo de seleção de estruturas de negociação

A seleção de estruturas de negociação obedece a um processo transversal aos vários canais e envolve as seguintes fases:

- O NOVO BANCO dos AÇORES tem processos implementados para avaliar a qualidade de execução. Os processos consistem no acompanhamento constante dos procedimentos operativos e requisitos técnicos implementados, complementados com eventuais reclamações das áreas comerciais ou dos próprios clientes. Adicionalmente, existem processos periódicos para avaliação da qualidade de execução e dos serviços prestados por terceiros (vide capítulo 11);
- No âmbito dos processos de avaliação corrente podem ser identificadas necessidades ou oportunidades de melhorias aos processos existentes. Dessa análise podem resultar decisões sobre:
 - Implementação de processos internos ou externos de melhoria ou mitigação de riscos/problemas, ou;
 - Seleção de uma nova(s) estrutura de negociação.
- O processo de seleção de uma nova estrutura é realizado através de uma consulta ao mercado (Request for Proposal), onde os proponentes são exaustivamente questionados em relação a fatores relevantes. As estruturas que apresentarem melhores condições são avaliadas em detalhe através de um processo de “*due diligence*”. A definição de cenários de migração dos processos existentes e negociação de condições também são relevantes para a decisão final.
- A decisão de alteração de estrutura é precedida de processos internos de sign-off, no âmbito dos quais todos os processos de negócio, operativos, legais, técnicos e de risco são avaliados;
- Por fim, o início de atividade ou ligação a uma nova estrutura é precedida por uma fase de implementação, testes e certificações que culmina no período de substituição e migração dos processos existentes, acompanhado por processos específicos de monitorização.

10. Produtos OTC

Ao executar ordens relativas a Produtos OTC (opções, futuros, swaps e outros derivados), incluindo produtos personalizados, o NOVO BANCO dos AÇORES deve controlar a equidade do preço proposto ao cliente, através da recolha dos dados de mercado utilizados na estimativa do preço desse produto e, sempre que possível, comparando-o com produtos semelhantes ou comparáveis.

Para esse efeito, o NOVO BANCO dos AÇORES tem implementados processos e acordos, bem como sistemas de avaliação e modelos de *pricing*, que lhe permitem verificar, de forma consistente, a equidade do preço, tendo também em conta dados externos do mercado e os preços de referência externamente verificáveis (sempre que disponíveis).

Os procedimentos instituídos para a determinação de cotações na sequência do contacto do cliente para a celebração de um contrato sobre Produtos OTC envolvem as etapas seguintes:

- Para cotações em Produtos OTC, o NOVO BANCO dos AÇORES pede cotação a pelo menos duas contrapartes financeiras, plataformas de negociação eletrónicas ou calcula a cotação utilizando simuladores de preço certificados com recurso a taxas de mercado;
- Em função das cotações recebidas ou determinadas em simulador (a que acrescem os encargos do contrato), é determinado o preço do contrato que é remetido ao cliente para avaliação;
- Caso o cliente aceite a cotação, a operação é contratada. Ainda que a operação não seja aceite e em consequência não seja contratada, é sempre objeto de registo pelo NOVO BANCO dos AÇORES.

11. Avaliação e monitorização da Política

O NBA implementou um conjunto de processos para avaliar a eficácia da sua Política de execução de ordens e dos seus acordos para execução de ordens, de forma a identificar e implementar eventuais melhorias necessárias e a corrigir eventuais deficiências. Os mecanismos de monitorização da Política visam testar não só a qualidade de execução obtida mas também a qualidade e adequação dos seus acordos de execução de ordens numa base ex-ante e ex-post, designadamente:

11.1. Mecanismos ex-ante

Nos processos internos do NOVO BANCO dos AÇORES para validação e acompanhamento de mecanismos de controlo da Política de execução ex-ante será tido em consideração:

- A criação de novos produtos ou utilização de novas contrapartes são sempre precedidas de processos internos de sign-off;
- O acompanhamento da “Política de Execução” será assegurado por um comité interno constituído pelas áreas de negócio envolvidas na execução dos vários tipos de ordens e pelo Departamento de Compliance do NB. Este comité tem como funções:
 - O acompanhamento da lista de eventuais incidentes ou reclamações sobre o processo de receção, transmissão e execução de ordens;
 - A validação e análise dos processos internos para validação de melhor execução (descritos abaixo);
 - A validação e publicação do relatório anual sobre a qualidade da melhor execução;
 - A avaliação anual das políticas de execução e liquidação do NOVO BANCO dos AÇORES e das contrapartes usadas sempre que as ordens são transmitidas. Desta avaliação poderão resultar:
 - ✓ A identificação de melhorias ou processos de mitigação a implementar aos processos existentes;
 - ✓ A necessidade de seleção de novas estruturas de negociação e/ou contrapartes;
 - ✓ A avaliação das condições de mercado e práticas de potenciais contrapartes/corretores, através da preparação e emissão de um RFI (*Request for Information*);
 - ✓ A necessidade de alteração à presente Política de Execução de Ordens;
 - ✓ A preparação de relatórios para estruturas de acompanhamento

superior;

- O envolvimento das estruturas de controlo interno do NOVO BANCO dos AÇORES para validação dos processos, da aplicação dos mesmos e acompanhamento da implementação de medidas de melhoria ou remediação.
- As alterações relevantes na Política de Execução de Ordens são comunicadas aos clientes

11.2. Mecanismos ex-post

Existem processos internos no NOVO BANCO dos AÇORES para validação e acompanhamento da aplicação da política de melhor execução:

- *Processo a pedido do cliente*
Perante solicitação/reclamação do cliente, o NBA deverá ter a capacidade de demonstrar e validar a aplicação da política de melhor execução desde a receção da ordem do cliente até à sua eventual liquidação, passando pela transmissão ou execução.
- *Processo recorrente e regular (Trimestral)*
Será ainda preparado um relatório trimestral no qual, para uma amostra representativa do volume de ordens executadas (por canal, mercado ou tipo de execução), são verificados processos e aplicação da política de melhor execução, especialmente através da validação do preço praticado, tendo em conta o instrumento financeiro, o momento da execução e os custos incorridos pelo cliente. Neste relatório também são identificados eventuais problemas detetados ao nível técnico, operativo ou de procedimentos usados no *Front e Back Office*;

Os resultados dos mecanismos identificados acima serão remetidos para análise do Comité Interno para acompanhamento da Política de Execução.

12. Consentimento e divulgação da Política a clientes

12.1. Consentimento

A presente versão da Política de execução de ordens do NBA vigora desde 26 de Abril de 2018.

Os clientes dão o consentimento à Política de execução do NBA aquando da formalização do Contrato de Registo, Depósito, Receção, Execução e Transmissão de Ordens, onde estará, também, indicado o local onde a mesma pode ser consultada.

As ordens de subscrição, resgate, compra e venda, a custódia e demais eventos corporativos estão sujeitos a comissionamento em conformidade com o preçário geral em vigor.

12.2. Divulgação da Política

A Política de Execução de Ordens do NBA encontra-se divulgada no seu sítio da internet e pode ser consultada através do endereço www.novobancodosacores.pt.

12.3. Informação a clientes

O NBA está em condições de demonstrar que as ordens dos clientes foram executadas de acordo com a Política de execução que lhes foi transmitida.

Sempre que um cliente apresente ao NBA pedidos de informação razoáveis e proporcionados sobre as políticas ou mecanismos e a forma como são revistos, o NOVO BANCO dos AÇORES providenciará uma resposta de forma clara e num prazo razoável.

12.4. Divulgação pública

De acordo com a DMIF II, o NOVO BANCO dos AÇORES deve sintetizar e tornar público, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, os cinco melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executaram ordens dos clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução obtida.

Esta informação será disponibilizada no sítio do NBA, www.novobancodosacores.pt até 30 de abril do ano subsequente ao período a que a informação se reporta, ficando acessível pelo menos durante um período de dois anos.